



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

PROCESSO Nº 031/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 /2.021.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS
4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE
6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7. DO PRAZO CONTRATUAL
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9. DAS RESPONSABILIDADES
10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.DA VINCULAÇÃO
13. DOS CASOS OMISSOS
14. DO FORO

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
GUILHERME ANHE PEREZ CAITANO
Assinado em:
13/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 031/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 /2.021.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**, e de outro lado a empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI**, estabelecida a Rua Aurora, nº 473, Centro na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP nº 16200-113, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.827.02/0001-87, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pela **SRA. CLEIDE ANHÊ PEREZ MARQUES CAITANO** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.740.313 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.888.558-87, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, para uso das Secretarias da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entrega dos produtos destinados as Secretarias Municipais, objeto do **Anexo I**, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades destas Secretarias, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo destas, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos no **Almoxarifado da Prefeitura, localizado à Rua Dr. Carlos Guimarães, s/nº, Vila Municipal, nesta cidade de Descalvado, São Paulo, no horário compreendido entre 7h e 10h e entre 13h e 16h**, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificando-se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

2.2.1. A data de validade no ato da entrega deve ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, constante da ficha técnica do produto, se houver.





Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação feita pelas Secretarias não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

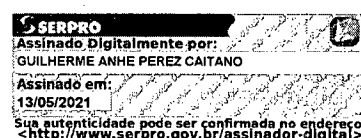
a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, **no valor global estimado de R\$ 23.350,58 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos),**





Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição mínima dos materiais/produtos	Fabricante/Marca/Nº Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
62	270	FD	PAPEL HIGIÊNICO - 16 X 4 - FOLHA BRANCA - DUPLA, ROLO COM NO MÍNIMO 30M X 10CM	TOILET	53,00	14.310,00
64	02	FD	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHA DUPLA (FARDO COM 64UN - 30M X 10CM) DE 1ª QUALIDADE	TOILET	53,00	106,00

COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição mínima dos materiais/produtos	Fabricante/Marca/Nº Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
163	30	FD	PAPEL HIGIÊNICO - 16 X 4 - FOLHA BRANCA - DUPLA, ROLO COM NO MÍNIMO 30M X 10CM	TOILET	53,00	1.590,00
165	394	PCT	PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, INTERFOLHADA DE 3 DOBRAS, PACOTE COM 1250 FOLHAS, SEM FRAGRÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER, FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARG: 22CM E ALT: 26CM. ALVURA SUPERIOR A 70% TEMPO DE ABSORÇÃO MENOR DE 20 SEGUNDOS. O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A ABNT/NBR 15464-7/07	BIOPEL	17,80	7.013,20
166	42	PCT	PAPEL TOALHA, FOLHA SIMPLES, BRANCA, INTERFOLHADO DE 2 DOBRAS, PACOTE COM 1000 FOLHAS, SEM FRAGRÂNCIAS E IMPUREZAS, ABSORVENTE, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER, FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1000 FOLHAS, DISPOSTAS EM QUATRO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA. MEDIDAS MÍNIMAS: LARG: 20CM E ALT: 21CM, O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS CABÍVEIS	BIOPEL	7,89	331,28

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
GUILHERME ANHE PEREZ CAITANO
Assinado em:
13/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CR Jefe



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho (CND), atualizadas.

5.3.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

5.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X.

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
GUILHERME ANHE PEREZ CAITANO
Assinado em:
13/05/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

7.2. O prazo indicado no item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no artigo 15, §3º, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2.021 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), pertencentes as seguintes Secretarias:

- ➔ **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, Funcionais Programáticas nº: 08.24402092.027, 08.24402092.031, 08.24402092.505, 08.24402092.508, 08.24402092.515, 08.24402102.101, 08.24402872.504, 08.24402902.513, 08.24402912.518 e 08.24302072.524;
- ➔ **Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos**, Funcionais Programáticas nº: 15.45102262.018, 15.45202282.019, 15.45202282.020, 15.45202282.021, 15.45202892.512 e 15.45102252.022;
- ➔ **Gabinete**, Funcionais Programáticas nº: 04.12202032.001, 08.24302082.003 e 08.24302072.002;
- ➔ **Secretaria de Saúde**, Funcionais Programáticas nº: 10.30102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30202632.091, 10.30202632.098, 10.30402132.011, 10.30402132.012, 10.30502142.013, 10.30502142.014, 10.30102152.016 e 10.30102152.017;
- ➔ **Secretaria de Administração**, Funcional Programática nº: 04.12202022.026;
- ➔ **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, Funcional Programática nº: 20.60802312.051;
- ➔ **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, Funcional Programática nº: 18.54402622.088;
- ➔ **Secretaria de Finanças**, Funcional Programática nº: 04.12302042.025;



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

→ **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**, Funcional Programática nº: 27.81202332.049.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues, além de manter todas as condições de habilitação exigidas no edital e, também, em especial às condições de recebimento do objeto e de fiscalização;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

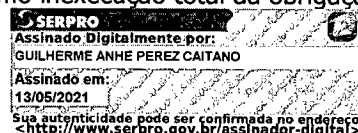
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.





Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

10.3. Pela inexecução total do ajuste: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição.

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

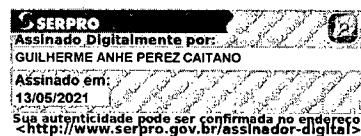
12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



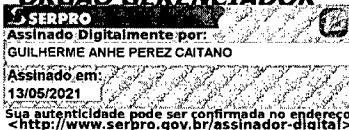


Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Descalvado, 13 de maio de 2021.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ANTONIO CARLOS RESCHINI - PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR

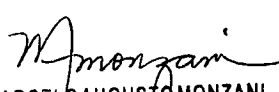


FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
CLEIDE ANHÊ PEREZ MARQUES CAITANO
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1.

Nome: Oswaldo Aparecido Motta
R.G.: 8.082.678


MARCELO AUGUSTO MONZANI
RG: 28.407.478-0

2. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome: ~~Edson Roberto Pierabon Moreira~~
R.G.: ~~17.885.368-9~~



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 108 /2.021.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para uso das Secretarias da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB: Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /
procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 13 de maio de 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Augusto Monzani

Cargo: Secretário de Administração

CPF nº 191.644.338-97 RG nº 28.407.478-0 SSP/SP.

Data de Nascimento: 11/02/1978

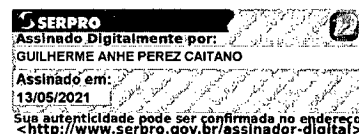
Endereço residencial completo: Rua 13 de maio nº 425 Centro – DESCALVADO – SP. CEP 13.690-000.

E-mail institucional: licitacao@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: maugustom@yahoo.com.br

Telefone/Celular: (19) 99158 - 3097

Assinatura: _____





Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13690-000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Antonio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07/07/1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado - SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cleide Anhê Perez Marques Caitano

Cargo: Administrador

CPF: 947.888.558-87 RG: 8.740.313

Data de Nascimento: 14/02/1957

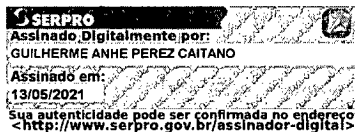
Endereço residencial completo: Rua Nicolau da Silva Nunes nº 471, bairro Vila Silves, São Paulo, CEP 16201-022

E-mail institucional: licita@biopelpapeis.com.br

E-mail pessoal: licita@biopelpapeis.com.br

Telefone(s): (18) 3634.2576

Assinatura: _____





Razão Social: FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI CNPJ: 19.827.002/0001-87 Insc. Est.: 214.070.675-112
Endereço: Rua Aurora, 473 – Birigui – SP
Endereço para correspondência: Rua Vereador Arthur Gajardoni, 242 – Jardim Icaray – Birigui – SP – CEP: 16.200-793
Telefone: (18) 3634 2576 E-mail: licita@biopelpapeis.com.br
Dados bancários: Banco do Brasil Agência 0348-4 Conta Corrente 89.998-4
Responsável pela assinatura da Ata: Guilherme Anhe Perez Caitano CPF: 328.176.788-50 RG: 43.522.161-9

PROCURAÇÃO

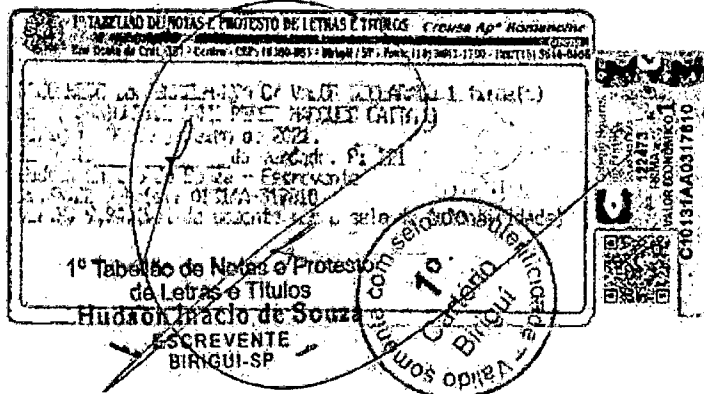
Pelo presente instrumento particular, a empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI**, estabelecida na RUA AURORA, 473, SALA A - CENTRO – BIRIGUI – SP, CNPJ: 19.827.002/0001-87, INSC. EST. 214.070.675-112, através de sua sócia proprietária a Sra. **CLEIDE ANHE PEREZ MARQUES CAITANO**, casada, empresária, portadora do RG: 8.740.313 – SSP/SP – CPF: 947.888.558-87, residente e domiciliada à rua Nicolau da Silva Nunes, nº 471, casa 116, na cidade de Birigui - SP usando dos recursos legais, vem, nomear e constituir como seu bastante procurador, o Sr. **GUILHERME ANHE PEREZ CAITANO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4.352.216-1 SSP/SP – CPF: 328.176.788-50, residente e domiciliado à Alameda Inglaterra, nº 378, Bairro Parque das Árvores II, na cidade de Birigui - SP, para o fim especial de promover a participação em licitações públicas, nas modalidades de **PREGÃO ELETRÔNICO, CARTA CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E PREGÃO PRESENCIAL**, para concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução e levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir apresentar lances verbais, para recebimento de notificações, desistir de recursos, interpor-los, elaborar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar propostas, declarações, atas e contratos, distratos, apresentar os envelopes, propostas e habilitação, enfim, participar em nome da empresa de todos os atos pertinentes a que se fizerem necessários ao cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento tem validade indeterminada.

Birigui, 04 de Janeiro de 2021

Flash Comércio de Prod. de Higiene Eireli
Cleide Anhe Perez Marques Caitano
Administradora

19.827.002/0001-87
IE: 214.121.289-118
Flash Comércio de Prod. de
Higiene Eireli
Rua Aurora, 473
Centro - CEP 16200-113
BIRIGUI - SP



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 97080401210474448123-2
Data: 04/01/2021 16:40:53
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY82482-5RNC;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 16:44:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 97080401210474448123-1 a 97080401210474448123-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4682901eeceeb7d871e26ec1bcf25d1c79aea21cedb054a85c90578a23e9998eb8f822ac814829da24a7065b8131bdf47



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

